



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 48/19 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTOS NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA” LOCALIZADO NO PRÉDIO SEDE DO CONTRATANTE.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, 315, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº. 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.803.811/0001-20, com sede na Rua Frei Gaspar, nº 681, Mooca, CEP: 03164-100, São Paulo - SP, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Rubens de Lima**, RG nº 6.713.450-6 SSP/SP e CPF nº 661.272.388-20, acordam entre si aditar o contrato, segundo instrução contida no Processo SEI Nº 0002248/2018-42 e nos termos do **Art. 57, §1º, I e §2º da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações, mediante as seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DA PRORROGAÇÃO**

**1.1-** Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo para fornecimento e instalação dos produtos em **23 (vinte e três) dias**, a partir de **14 de outubro de 2019**, encerrando-se em **05 de novembro de 2019**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA VIGÊNCIA**

**2.1-** A vigência deste termo inicia-se em **14 de outubro de 2019**.

R



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

3.1- A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) **do valor total** atualizado do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo para todos os fins de direito.

São Paulo,

**CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**  
Diretor Técnico  
Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RUBENS DE LIMA**  
Sócio Administrador  
**PERSAID COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**